



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviços de postagem de cartas, AR, Sedex e malotes para suprir a necessidade da Prefeitura municipal de Ministro Andreazza, durante o ano de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

Contratação se justifica em razão da necessidade de continuidade da prestação dos serviços postais, necessários às atividades da Prefeitura municipal de Ministro Andreazza, aqui compreendidos postagens de correspondências, processos, objetos de cunho oficial e outros, que demandam presteza na remessa, garantia comprovada de entrega ao destinatário, segurança institucional, credibilidade e capilaridade que permite alcançar os mais longínquos logradouros.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação destina-se a suprir a demanda da Prefeitura municipal de Ministro Andreazza, referente a execução dos serviços de postagem de cartas, Ar, Sedex e malotes. A contratação destes serviços é indispensável no sentido de garantir a continuidade das atividades da Prefeitura municipal de Ministro Andreazza, concernentes a comunicação e integração junto a outras instituições e órgão localizados no território nacional, Almejando evitar a descontinuidade dos serviços, dada a importância do objeto ora pretendido para as atividades desempenhadas pelo executivo catalano, pois é por meio desses que é possível encaminhar ofícios, cartas, contratos, atas de registro de preços e demais documentos aos fornecedores, órgãos e entidades e personalidades políticas. A contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) torna-se vantajosa para Prefeitura municipal de Ministro Andreazza, uma vez que, além do permissivo evidenciado na Lei de licitações, pois tais serviços, objeto deste termo de referência, se inserem no regime de monopólio dos Correios, cabendo ainda destacar a notoriedade do alcance logístico da empresa no território nacional.

A contratação deverá observar os seguintes requisitos: Sustentabilidade. Considerando o monopólio para a prestação dos serviços aqui pretendidos, adotar-se-á para esta contratação as diretrizes de sustentabilidade próprias da. A referida empresa possui em seu estatuto a previsão de uma Política estratégica de sustentabilidade. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, na forma dos artigo 106 da Lei nº 14.133/2021; A contratação deverá seguir todas as diretrizes, normas e padrão de qualidade pertinentes à prestação de serviços de postagens



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

estabelecidas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). A contratada deverá cumprir a Portaria Interministerial Nº 4.474, de 31 de agosto de 2018, que estabelece as diretrizes para nortear a universalização do atendimento e da entrega postais e os índices padrões de qualidade para os prazos de entrega dos objetos do serviço postal básico, a serem observados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Tendo em vista que não haverá troca de fornecedor para o referido objeto, não haverá necessidade da transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

Valor da contratação conforme descritos abaixo.

DESCRIÇÃO	UNID.	TOTAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POSTAGEM DE CARTAS, AR, SEDEX E MALOTES.	SERV	R\$ 5.000,00

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A fundamentação legal para a Inexigibilidade de Licitação na contratação A solução escolhida e a ser adotada pela Prefeitura municipal de Ministro Andreazza é a inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: “Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) I – Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”;

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1 Caberá ao CONTRATADO, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços, objeto da Contratação;
- b) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Contratação;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste projeto;
- d) Executar fielmente o objeto da Contratação, com a devida movimentação do serviços prestado para Secretaria Municipal de FAZENDA (SEMF) de Ministro Andreazza;
- e) Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

- g) Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;
- h) Comunicar ao **CONTRATANTE**, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- i) Acatar as determinações feitas pelo **CONTRATANTE** no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 Caberá ao **CONTRATANTE**, o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações relacionadas ao objeto da Contratação;
- b) Notificar por escrito ao **CONTRATADO**, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto da Contratação;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as despesas do empenho estimativo;
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- e) Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Termo de Referência.

8. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O pagamento se realizará após a devida liquidação, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, com débito automático em conta corrente mantida pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fins de cumprimento dos requisitos operacionais inerentes ao atendimento da realização do Empenho, as despesas decorrentes do custeio em questão correrão por conta da dotação orçamentária consignada na **Proposta de Lei Orçamentária Anual (LOA) vinculada para o exercício financeiro de 2024**, a qual será informada pelo requerente, após a aprovação da respectiva Lei



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEMF Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
02.02.004.122.006.2011. 33.90.39.00.00	R\$ 5.000,00

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas as infrações administrativas disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021, na forma de regulamento municipal.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer alterações no contrato deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e aprovado pelas partes. Todas as informações pertinentes a este contrato, incluindo sua íntegra, valores, prazos e condições, serão disponibilizadas de forma transparente e acessível no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, em conformidade com a legislação vigente. As partes comprometem-se a manter a confidencialidade de todas as informações e documentos obtidos ou compartilhados durante a vigência deste contrato, exceto quando houver obrigação legal de divulgação.

Elaborado por
Marlene de Souza Ferreira

APROVO: O presente termo de Referência de acordo, com a finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias para a contratação de empresa para **custear despesas referentes ao serviços de postagem – SEI/CORREIOS** pelas relações mantidas entre a Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza e a Instituição **SEI/CORREIOS** .

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ministro Andreazza, no uso de suas atribuições legalmente conferidas, autoriza a abertura da licitação pertinente e respectivas despesas em conformidade com a Lei.

José Alves Pereira
Prefeito de Ministro Andreazza

Ministro Andreeazza 20 de Junho 2024.

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://sei.ministroandreazza.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=b5b92dbe-7ac8-43b2-9159-72919996d5b5>

